

1 – OBJETIVO:

1.1 – O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA PARA MILITARES (PPA-190), TEM O OBJETIVO DE: PROPORCIONAR AOS ASSOCIADOS, PELO SISTEMA DE RATEIO, A REPARAÇÃO DOS DANOS ACONTECIDOS A SEUS VEÍCULOS EM VISTUDE DE ROUBO; FURTO; ACIDENTE; INCENDIO; ASSISTENCIA 24 HORAS; DANOS DA NATUREZA (*OPCIONAL*) E PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS (*OPCIONAIS*).

2 – DO MANUAL:

2.1 – ESTE MANUAL DO ASSOCIADO SERVE COMO GUIA E TEM OBJETIVO DE MANTER O ASSOCIADO BEM INFORMADO NO TOCANTE AOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, COMO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA-190).

3 – DO REGULAMENTO:

3.1 – O REGULAMENTO ATUALIZADO DO PPA – 190 ENCONTRA-SE EM SUA INTEGRA REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CONTAGEM E DISPONIVEL NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO OU NO SITE www.ascobom.org.br.

3.2 – NO CASO DE FUTURAS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO, ESTAS SERÃO REGISTRADAS NO MESMO CARTÓRIO, DISPONIBILIZADAS NO SITE, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO E PUBLICADAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

4 - REGRAS GERAIS:

4.1 – A PROTEÇÃO DO VEÍCULO INICIA-SE NO DIA SEGUINTE A APROVAÇÃO:

a) De sua análise técnica cadastral.

b) De sua vistoria previa.

4.2 – VEÍCULOS ADVINDOS DE LEILÃO SOMENTE SERÃO ACEITOS APÓS ANÁLISE DO COMITÊ E SUA COBERTURA SERÁ DE 75% DO VALOR DA TABELA FIPE VIGENTE..

4.3 – CASO A VISTORIA PREVIA NÃO SEJA REALIZADA NO PRAZO MAXIMO DE 5 DIAS ÚTEIS, CONTADOS A DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA DE ADESÃO, A MESMA SERÁ CANCELADA SEM QUALQUER DEVOLUÇÃO E SERÁ COBRADO DO PROPONENTE NOVA TAXA DE ADESÃO PARA NOVO INGRESSO NO PPA – 190.

4.4 – O CUSTO DA ADESÃO CORRERÁ POR CONTA ÚNICA E EXCLUSIVA DO PROPONENTE.

4.5 – O PROPONENTE QUE NÃO TIVER SEU VEÍCULO APROVADO NA VISTORIA PREVIA NÃO TERÁ DIREITO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS.

4.6 – O PROPONENTE QUE ADERIR AO PPA – 190 NÃO PODERÁ CONTRATAR OU POSSUIR SEGUROS OU OUTRAS PROTEÇÕES COM A MESMA FINALIDADE, SOB PENA DE NÃO TER SEU VEÍCULO PROTEGIDO.

4.7 – O PAGAMENTO DA PROTEÇÃO DEVERÁ SER EFETIVADO INPRETERIVELMENTE NO DIA DE SEU VENCIMENTO PARA CUSTEAR TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, BANCARIAS E DE RATEIO DOS EVENTOS OCORRIDOS.

4.8 – EM CASO DE ACIDENTE SERÁ DEVIDO PELO ASSOCIADO O VALOR DA COTA DE PARTICIPAÇÃO RESPEITANDO 3 % DO VALOR DO VEÍCULO CONFORME TABELA FIPE DA DATA DE APROVAÇÃO TÉCNICA DO EVENTO, E R\$ 600,00 (SEISSENTOS REAIS) PARA VEICULOS ATÉ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

4.8.2 – EM CASO DE SOLICITAR Á ASSOCIAÇÃO TROCA DE VIDROS, O PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO SERÁ DE 30% DO VALOR DA PEÇA.

4.9 – A COTA DE PARTICIPAÇÃO SERÁ PAGA DIRETAMENTE A OFICINA PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA ASCOBOM PARA O CONSERTO.

4.10 – NÃO SERÁ COBRADO A COTA DE PARTICIPAÇÃO EM CASO DE ROUBO/FURTO/ (SEM RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO) OU PERDA TOTAL.

4.11 – NOS CASOS DE ROUBO OU FURTO, EM QUE HOUVER A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, O PROGRAMA DE PROTEÇÃO COBRIRÁ OS REPAROS NECESSARIOS, EXCETO OS RELATIVOS À SEUS ACESSORIOS, COBRANDO-SE DO ASSOCIADO À COTA DE PARTICIPAÇÃO, MENCIONADA ANTERIORMENTE.

4.12 – A INDENIZAÇÃO POR ROUBO, FURTO OU PERDA TOTAL, NÃO INCLUI ACESSÓRIOS E LIMITA-SE AO VALOR PREVISTO NA TABELA FIPE (www.fipe.com.br) DA DATA DE APROVAÇÃO TÉCNICA DO EVENTO.

4.13 – O VALOR DA COTA DE PARTICIPAÇÃO SERA COBRADO EM DOBRO A PARTIR DO SEGUNDO EVENTO OCORRIDO DENTRO DO PERIODO DE 12 MESES.

4.14 – SOMENTE APÓS O AVISO DE ACIDENTES INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONCLUIDA A ANALISE TÉCNICA É QUE SE DARA A AUTORIZAÇÃO DE REPAROS.

4.15 – Á ASCOBOM, PPA -190, PODERÁ A QUALQUER MOMENTO EFETUAR QUALQUER TIPO DE AVERIGUAÇÃO SOBRE O ACIDENTE, SENDO QUE A AUTORIZAÇÃO DOS REPAROS SE DARÁ SOMENTE APÓS CONCLUSÃO DESTES TRABALHOS.

4.16 – VEÍCULOS CADASTRADOS NO PPA – 190 QUE PORVENTURA JÁ FORAM OBJETO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL, POR MOTIVO DE P.T / ROUBO / FURTO EM QUALQUER SEGURADORA E OU ASSOCIAÇÕES, TERÃO PAGAMENTO DE REEMBOLSO LIMITADO AO PERCENTUAL DE 75% DA TABELA FIPE.

4.17 – O REEMBOLSO AO ASSOCIADO EM CASO DE P.T/ R.B/F.T DE VEÍCULOS COM CHASSI REMARCADO, DESDE QUE ESTEJA REGULARIZADO, FICARÁ LIMITADA A 75% DA TABELA FIPE.

4.18 - O VEÍCULO DO ASSOCIADO EM CASO DE P.T / R.B OU FURTO, QUE ESTIVER COM QUALQUER IMPEDIMENTO JUNTO AO DETRAN, PARA TER DIREITO AO REEMBOLSO, DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA PERTINENTE AO MESMO.

4.19 – PARA TODOS OS VEÍCULOS QUE VENHAM A INTEGRAR O QUADRO DE ASSOCIADO DO PPA – 190 TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAR EQUIPAMENTO ANTIFURTO (CORTA CORRENTE ELETRICA E COMBUSTIVEL) SALVO AQUELES QUE OPTAREM PELA INSTALAÇÃO DO APARELHO RASTREADOR.

4.20 – VEÍCULOS PERTENCENTES AO GRUPO ESPECIAL/DIFERENCIADO E COM O VALOR DE TABELA FIPE SUPERIOR A R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) TERÃO OBRIGATORIEDADE DE INSTALAR EQUIPAMENTO RASTREADOR.

4.21 – VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO RASTREADOR MONITORADO POR CENTRAL NÃO CREDENCIADA PELA ASCOBOM, NÃO TERÃO PROTEÇÃO GARANTIDA EM CASO DE ROUBO OU FURTO SEM RECUPERAÇÃO.

4.22 – EM CASO DE ACIDENTES, AS AVARIAS PRE EXISTENTES SERÃO DEDUZIDAS NOS REPAROS DE ACORDO COM A VISTORIA PREVIA OUTRORA REALIZADA, SOMENTE SE A PARTE AVARIADA TIVER SIDO AFETADA NAQUELE EVENTO.

4.23 – O CANCELAMENTO DO ASSOCIADO QUE JÁ TEVE ALGUM EVENTO SÓ SERÁ DEFERIDO, SE O MESMO TIVER PAGADO 12 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS, DO CONTRARIO DEVERÁ PERMANECER NO PPA – 190 ATÉ COMPETAR AS 12 CONTRIBUIÇÕES.

- 4.24 – FICA FACULTADO A ASCOBOM NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO REEMBOLSO AO ASSOCIADO DO PPA – 190 QUE ESTIVER COM O VEÍCULO IMPEDIDO JUDICIALMENTE, COM GRAVAME OU INADIMPLENTE.
- 4.25 – A NÃO CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO POR VONTADE DO ASSOCIADO DO PPA – 190 APÓS O RECEBIMENTO DO EVENTO, IMPLICA NO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS RESTANTES QUE SERÃO COBRADAS PELA MÉDIA DOS BOLETOS NOS SEIS ÚLTIMOS MESES, ESTANDO CIENTE O ASSOCIADO QUE DITO VALOR PODERÁ SER COBRADO INCLUSIVE JUDICIALMENTE.
- 4.26 – PERDA TOTAL; OCORRERÁ QUANDO O VALOR ESTIMADO PARA REPAROS ATINGIR OU ULTRAPASSAR 70% DO VALOR DO VEÍCULO CONSTANTE DA TABELA FIPE NA DATA DO PROTOCOLO DO AVISO DE ACIDENTE.
- 4.27 – INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PELO ASSOCIADO COMO TAXI, EM CASO DE ROUBO, FURTO OU PERDA TOTAL, SERÁ PAGA 100% DA INDENIZAÇÃO CONFORME TABELA FIPE DA DATA DE APROVAÇÃO TÉCNICA DO EVENTO, EXCETO NOS CASOS DE ISENÇÃO DE ICMS, HIPÓTESE EM QUE A INDENIZAÇÃO SERÁ PARA DEDUZIDO O VALOR DO IMPOSTO E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 4.28 – EM CASO DE DANO PARCIAL NO VEÍCULO, O VALOR DO REPARO SERÁ DEFINIDO PELA ANÁLISE TÉCNICA INDICADA PELA ASCOBOM, SENDO QUE ESTA PODERÁ OPTAR POR PEÇAS ORIGINAIS OU GENÉRICAS.
- 4.29 – A PROTEÇÃO CONTRA DANOS MATERIAIS E PESSOAIS A TERCEIROS CAUSADOS PELO ASSOCIADO DO PPA – 190 É OPCIONAL COM DIFERENCIADO, E TENDO COMO LIMITE DE COBERTURA O VALOR DE R\$: 30.000,00 PARA DANOS MATERIAIS E R\$: 30.000,00 PARA DANOS PESSOAIS.
- 4.30 – A PROTEÇÃO AOS DANOS CAUSADOS POR CHUVA DE GRANIZO É OPCIONAL E DEVERÁ ESTAR EXPRESSAMENTE MENCIONADO NO CONTRATO DE ADESÃO DO ASSOCIADO DO PPA – 190 COM CUSTOS DIFERENCIADOS.
- 4.31 – A PROTEÇÃO DE DANOS A TERCEIROS SOMENTE SERÁ DEVIDA NO CASO DE ACIDENTE EM QUE O ASSOCIADO DO PPA – 190 FOR CONSIDERADO CULPADO EM PARECER TÉCNICO COMPETENTE.
- 4.32 - A ASCOBOM, PPA – 190, OFERECE A SEUS ASSOCIADOS:

- PROTEÇÃO CONTRA: ROUBO/FURTO E COLISÃO.

- PROTEÇÃO DE TERCEIROS.

- RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DO SEU VEICULO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. (APARELHO ADQUIRIDO PELO ASSOCIADO)

-OPCIONAIS:

-PROTEÇÃO DE DANOS DA NATUREZA.

- PROTEÇÃO DE VIDROS (PARA BRISA / RETROVISOR E FAROL).

-CARRO RESERVA.

-BENEFÍCIOS:

- CLUBES DE LAZER: CELP PAMPULHA / MINAS AQUAPLAY.

- ASSISTENCIA JURIDICA: NAS ÁREAS CÍVEL/CRIMINAL/TRABALHISTA/ADMINISTRATIVA.

- ASCOBOM VIAGEM: DESCONTO EM PACOTES DE VIAGENS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS).

- REBOQUE 24 HORAS EM TODO TERRITORIO NACIONAL EM CASO DE SINISTRO.

- REBOQUE 24 HORAS EM TODO TERRITORIO NACIONAL EM CASO DE PANE.

- SOCORRO MECANICO 24 HORAS EM TODO TERRITORIO NACIONAL (SOMENTE MÃO DE OBRA).

- CHAVEIRO 24 HORAS EM TODO TERRITORIO NACIONAL (SOMENTE ABERTURA DO VEÍCULO).

-TROCA DE PNEUS 24 HORAS EM TODO TERRITORIO NACIONAL (SOMENTE A TROCA DO PNEU).

-RETORNO AO DOMINIO OU CONTINUAÇÃO DE VIAGEM EM TODO TERRITORIO NACIONAL.

-REEMBOLSO DE TRANSPORTE TERRESTRE MAIS ADEQUADO A CRITÉRIO DA ASSOCIAÇÃO.

- HOSPEDAGEM (ATÉ DOIS DIAS POR PESSOA).

- TAXI NA REGIÃO DE DOMICILIO EM CASO DE COLISÃO, INCENDIO OU PANE NÃO SOLUCIONADA.

4.33 – CABEM LEMBRAR QUE PARA QUE O ASSOCIADO DO PPA – 190 TENHA DIREITO A TODOS ESTES BENEFÍCIOS O MESMO DEVERÁ MANTER SEUS PAGAMENTOS RIGOROSAMENTE EM DIA.

4.34 – EM CASO DE ROUBO/FURTO, O ASSOCIADO DO PPA – 190 DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO. A EQUIPE DE BUSCA SERÁ ACIONADA E ENTRARÁ EM AÇÃO VISANDO A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO IMEDIATAMENTE.

5 – O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DO PPA – 190 NÃO COBRE:

5.1 – DANOS OCORRIDOS NO VEÍCULO QUE NÃO SE ENQUADREM NAS REGRAS ESTABELECIDAS NO REGULAMENTO DO PPA – 190.

5.2 – DESGASTE NATURAL DO VEÍCULO DECORRENTE DE USO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DEFEITO MECANICO, ELETRICO, CORROSÃO, FERRUGEM UMIDADE.

5.3 – DANOS EMERGENTES, DIAS PARADOS E LUCROS CESSANTES.

5.4 – VEÍCULO PARTICIPANTE DE COMPETIÇÕES.

5.5 – DESPESAS COM PARALISAÇÃO DO VEÍCULO DO ASSOCIADO.

5.6 – VALORES QUE EM TESE, O ASSOCIADO PODERÁ OBTER CASO O VEÍCULO NÃO ESTIVESSE PARALISADO.

5.7 – DANOS CAUSADOS Á CARGA TRANSPORTADA E OU PELA CARGA TRANSPORTADA.

5.8 – DANOS SOFRIDOS POR PESSOAS TRANSPORTADAS NO VEÍCULO.

5.9 – ACESSÓRIOS E OU EQUIPAMENTOS.

5.10 – MULTAS E FIANÇAS IMPOSTAS AO ASSOCIADO DO PPA – 190.

5.11 – AVARIA APONTADA NO LAUDO DA VISTORIA PREVIA.

5.12 – AVARIA NÃO RELACIONADA COM O ACIDENTE.

5.13 – DANOS DECORRENTES DE ATO ILICITO.

5.14 – REPAROS EFETUADOS NO VEÍCULO, MESMO QUE DECORRENTE DE DANOS COBERTO, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL DA ASCOBOM PPA – 190.

6 – O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DA ASCOBOM PPA – 190 NÃO COBRE EVENTOS DECORRENTES DE:

6.1 – INOBSERVANCIA DAS LEIS EM VIGOR.

6.2 – NEGLIGENCIA E OU IMPRUDENCIA DO ASSOCIADO NA UTILIZAÇÃO DO BEM.

6.3 – CONDUÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA INABILITADA OU ESTAR COM A CNH SUSPENSA, INCLUSIVE POR EXCESSO DE PONTUAÇÃO.

6.4 – CONDUÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA COM CATEGORIA DE CNH INADEQUADA.

6.5 – UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO VEÍCULO COM RELAÇÃO A LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS, DIMENSÃO, PESO E ACONDICIONAMENTO DE CARGA TRANSPORTADA.

6.6 – ATOS PRATICADOS PELO CONDUTOR SOB EFEITOS DE DROGAS, BEBIDAS ALCOOLICAS OU DECORRENTE DE INSANIDADE MENTAL.

6.7 – POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO.

6.8 – ATOS RECONHECIDAMENTE PERIGOSOS E INJUSTIFICAVEIS.

6.9 – PERDA OU DANOS OCORRIDOS QUANDO EM TRANSITO, EM TRILHAS, CAMINHOS IMPEDIDOS, NÃO ABERTOS AO TRAFEGO, DE AREIA FOFA OU MOVEDIÇA.

6.10 – PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO.

6.11 – DANOS SOFRIDOS NO VEÍCULO DECORRENTE DE REBOQUE INAPROPRIADO.

6.12 – ATOS DE HOSTILIDADE OU GUERRA, TUMULTOS, MOTINS, SABOTAGEM E VANDALISMO.

6.13 – PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE APROPRIAÇÃO INDEBITA OU ESTELIONATO.

6.14 – DANOS CAUSADOS POR ATOS ILICITOS, DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARAVEL AO DOLO.

6.15 – QUAISQUER DANOS EM VEÍCULO QUE APÓS A VISTORIA PREVIA FOR TRANSFORMADO, REBAIXADO, COM POTENCIA ALTERADA, MODIFICADA, TRANSFORMADA SUA CARROCERIA OU MECANICA OU ALTERA SUA CATEGORIA.

7 – DATA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO:

7.1 – A COBRANÇA VENDE NO QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

7.2 – O INADIMPLEMENTO DO ASSOCIADO ACARRETERÁ NA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL, ACRESCIDO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS DE 10% A 20%, ALEM DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS APLICAVEIS, ASSIM COMO A INCLUSÃO DO SEU NOME NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO.

7.3 – A CONTRIBUIÇÃO MENSAL SERÁ REAJUSTADA NA DATA DO AUMENTO DE SALARIO DA CLASSE APÓS A AVALIAÇÃO FEITA EM ASSEMBLEIA.

7.4 – O ASSOCIADO QUE POR ALGUM MOTIVO NÃO TENHE SUA COBRANÇA DEVIDAMENTE DEBITADA PELO BANCO NA DATA DE VENCIMENTO POSTERIORMENTE NÃO TENHA REGULARIZADO ESTA, TERÁ O SEU VEÍCULO DESPROTEGIDO A PARTIR DO DIA SUBSEQUENTE.

7.5 – QUITADO A PARCELA EM ATRASO APÓS A DATA DE VENCIMENTO A PROTEÇÃO SOMENTE SERÁ REVALIDADA A PARTIR DAS 00h00min HORAS DO DIA SUBSEQUENTE.

7.6 – O FATO DA INSTITUIÇÃO FINACEIRA (BANCO) NÃO EFETUAR O DEBITO DE COBRANÇA NA CONTA DO ASSOCIADO NÃO JUSTIFICA EVENTUAIS ATRASOS DO MÊS, UMA VEZ QUE A 2ª VIA DA COBRANÇA ESTARÁ DISPONIVEL NA SEDE DO PPA – 190 OU PELO TELEFONE (31) 3398-1345 E TAMBEM NO PORTAL DA ASCOBOM.

8 – FATOS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO SEM EFEITO:

8.1 – A NÃO QUITAÇÃO DA COBRANÇA FEITA AO ASSOCIADO NO QUINTO DIA UTIL DE CADA MÊS.

8.2 – O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO, DAS REGRAS GERAIS DO MANUAL E DO REGULAMENTO.

8.3 – A FALTA DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA, OU SEJA, NO MESMO INSTANTE DO OCORRIDO, AO ATENDIMENTO 24 HORAS DA ASCOBOM EM CASO DE ACIDENTE, FUNRTO E ROUBO.

8.4 – OMISSÃO OU INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PASSADAS.

8.5 – INFORMAÇÕES FRAUDULENTAS.

8.6 – FRAUDES OU ATOS CONTRARIOS Á LEI.

8.7 – EXPOR O VEÍCULO A ATOS IMPRUDENTES OU RISCOS DESNECESSÁRIOS.

8.8 – GUERRAS, CASOS FORTUITOS, FORÇA MAIOR OU OCORRENCIAS SEMELHANTES.

8.9 – CELEBRAR ACORDOS RELACIONADOS AO EVENTO SEM A ANUENCIA FORMAL DA ASCOBOM.

9 – OCORRENCIAS QUE EXLUEM O VEÍCULO DO ASSOCIADO DO PPA – 190.

9.1 – ATOS ILICITOS.

9.2 – INICIATIVA DO ASSOCIADO OBSERVADAS AS NORMAS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, COMO ESTAR EM DIA COM A ASCOBOM PPA – 190.

10 – RECUPERADOS:

10.1 – LOCALIZADO O VEÍCULO, SERÁ O ASSOCIADO IMEDIATAMENTE COMUNICADO PARA QUE TOME AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS, FICANDO O VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE, ASSIM COMO SUSPENSO O DIREITO A QUALQUER REEMBOLSO, A PARTIR DO MOMENTO DA COMUNICAÇÃO.

10.2 – RECUPERADO O VEÍCULO APÓS O PAGAMENTO DO REEMBOLSO, A ASCOBOM UTILIZARÁ DA PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTO DE TRANSFERENCIA DEVIDAMENTE ASSINADO, PARA PROVIDENCIAR SUA REGULARIZAÇÃO E LIBERAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS COMPETENTES, TENDO TODOS OS DIREITOS SOBRE O BEM.

10.3 – O VALOR OBTIDO COM A VENDA DO BEM RECUPERADO SERÁ, PELA ASCOBOM, CREDITADO NO SISTEMA DE RATEIO DO MÊS IMEDIATAMENTE POSTERIOR A VENDA.

11 – OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:

11.1 – EFETUAR O PAGAMENTO DAS COBRANÇAS EM DIA.

11.2 – MANTER O VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

11.3 – SUBMETER ANUALMENTE O VEÍCULO A VISTORIA TECNICA, NA QUAL ESTE SE SUJEITARÁ A NOVA APROVAÇÃO PARA PERMANENCIA NO PPA – 190.

11.4 – EM CASO DE TROCA DO VEÍCULO PROTEGIDO, FORMALIZAR SUA SUBSTITUIÇÃO NO CADASTRO DA ASCOBOM E PROCEDER VISTORIA TECNICA NO NOVO VEÍCULO.

11.5 – COMUNICAR FORMALMENTE A ASCOBOM, DE IMEDIATO, QUANDO HOVER:

- MUDANÇA DE ENDEREÇO E OU TELEFONE.

- ALTERAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO.

- ALTERAÇÃO DAS CARACTERISTICAS DO VEÍCULO.

12 – COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE:

12.1 – PROTEGER O VEÍCULO EVITANDO AGRAVAÇÃO DOS DANOS E AUMENTOS DOS PREJUÍZOS:

- COMUNICAR AS AUTORIDADES POLICIAIS E LAVAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA.
- COMUNICAR A ASCOBOM IMEDIATAMENTE, NO ATENDIMENTO 24 HORAS PELO TELEFONE (31) 8224-3633, E PELO TELEFONE DE 08h00min ÀS 18h00min HORAS (31) 3398-1345 PARA INFORMAR O EVENTO.
- OBTER JUNTO A ASCOBOM, A LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA RESOLUÇÃO.
- REGISTRAR O AVISO DE ACIDENTES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EVENTOS DA ASCOBOM, APRESENTANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O REGULAR ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO.
- AGUARDAR AUTORIZAÇÃO DA ASCOBOM PARA INICIAR OS REPAROS.
- ACOMPANHAR DIRETAMENTE NA OFICINA, O ANDAMENTO DOS REPAROS DE SEU VEÍCULO.
- IDENTIFICAR O CAUSADOR DO EVENTO.
- SÓ SERÁ ACEITOS PARA PROTOCOLO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RESOLUÇÃO DO EVENTO, CONFORME RELAÇÃO FORNECIDA PELA ASCOBOM.
- NÃO CELEBRAR ACORDOS RELACIONADOS AO EVENTO SEM A ANUÊNCIA FORMAL DA ASCOBOM.

13 – COMO PROCEDER EM CASO DE ROUBO OU FURTO:

13.1 – ACIONAR PRIMEIRAMENTE E DE IMEDIATO A CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ASCOBOM PELOS TELEFONES (31) 8224-3633 24HORAS E PELO TELEFONE (31) 3398-1345 DE 08h00min ÀS 18h00min HORAS PARA COMUNICAR O EVENTO.

13.2 – HAVENDO RASTREADOR, ACIONAR IMEDIATAMENTE A EMPRESA DE MONITORAMENTO.

13.3 – ACIONAR A POLÍCIA MILITAR E LAVRAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, E, POSTERIORMENTE, REGISTRAR QUEIXA COMPETENTE JUNTO A POLÍCIA CIVIL.

13.4 – OBTER A LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA RESOLUÇÃO.

13.5 – SÓ SERÃO ACEITOS PARA PROTOCOLO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RESOLUÇÃO DO EVENTO, CONFORME RELAÇÃO FORNECIDA PELA ASCOBOM.

14 – PRAZO DE REEMBOLSO:

14.1 – O PRAZO DE REEMBOLSO É DE SESENTA DIAS OBEDECENDO A CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA O RATEIO.

14.2 – A CONTAGEM DO PRAZO SOLICITADO PELA ASCOBOM, PARA REEMBOLSO REFERENTE A ROUBO, FURTO OU PERDA TOTAL, INICIA-SE APÓS A APROVAÇÃO DO PROCESSO DECORRENTE DO AVISO PROTOCOLADO, E COM A CONCLUSÃO DA ENTREGA DE TODOS DOCUMENTOS ORIGINAIS SOLICITADOS.

15 – DO REBOQUE:

15.1 – O ASSOCIADO TERÁ DIREITO A 1 (HUM) REBOQUE POR MÊS, SENDO QUE A UTILIZAÇÃO EXCEDENTE SERÁ COBRADA À PARTE.

15.2 – A ASCOBOM COBRARÁ O REBOQUE UTILIZADO PELO ASSOCIADO ATÉ UMA DISTÂNCIA LÍMITE DE 200 km, INCLUINDO IDA E VOLTA, O EXCEDENTE SERÁ COBRADO DO ASSOCIADO À PARTE PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO.

15.3 – AS QUILOMETRAGENS SERÃO COMPUTADAS DO LOCAL DO EVENTO AO LOCAL DESEJADO PELO ASSOCIADO.

16 – DA RESCISÃO:

16.1 – A SUSPENSÃO DA PROTEÇÃO E A RESCISÃO DA ADESÃO SERÃO PREVIAMENTE NOTIFICADAS, PELAS FORMAS ADOTADAS PELA ASCOBOM, PARA O ASSOCIADO, CONSTITUINDO-O EM MORA.

16.2 – OS EFEITOS DA SUSPENSÃO DA PROTEÇÃO SE INICIAM A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DA COBRANÇA NÃO PAGA.

16.3 – A RESCISÃO DA ADESÃO NÃO ISENTA O ASSOCIADO DA QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS QUE FICARAM EM ABERTO DURANTE O PERÍODO QUE FICOU NO PPA – 190.

17 – DA IDENTIFICAÇÃO:

17.1 – O ASSOCIADO INGRESSARÁ NO PPA – 190 ATRAVÉS DA PROPOSTA DE ADESÃO NA QUAL CONSTARÁ AS OPÇÕES DE SUA PROTEÇÃO, SERVINDO COMO REFERÊNCIA PARA SUA IDENTIFICAÇÃO NO PROGRAMA.

18 – DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

18.1 - A Associação, uma vez paga a indenização do evento, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Associado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Associado, em qualquer tempo, o instrumento de cessação e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

18.2 - Declara-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos protegidos pela proposta de adesão, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

19- O presente contrato vigora pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes.

Nesta hipótese, o associado cujo evento (acidente, roubo, furto, incêndio) ocorra em prazo inferior a 12 meses, e não opte pela manutenção e continuidade no Programa de Proteção Automotiva terá a sua indenização calculada de acordo com o item xxx do Manual do Associado descontado os meses que restam para o término da vigência do contrato de adesão.

TELEFONES ÚTEIS:

(31) 8224-3633 - (PLANTÃO 24 HORAS PPA - 190).

(31) 3398-1345 - (ADMINISTRATIVO PPA – 190).

(31) 2516-5090 /8435-2902/ – (ASCOBOM VIAGEM PPA - 190).

(31) 3332-3785 / 8340-8327 – (JURÍDICO ASCOBOM PPA - 190).